



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1° ao 3° andares - Bairro Asa Sul

Brasília-DF, CEP 70308-200

(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

**Norma - SEI nº 8/2019/DGP-EBSERH**

Brasília, 06 de novembro de 2019.

O Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012 e considerando a eleição realizada na 84ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 4 de fevereiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh, e considerando a Resolução nº 158, de 30 de outubro de 2019, que aprovou a proposta da Norma Operacional que dispõe sobre o Programa de Aprendizagem da Rede Ebserh, resolve;

Divulgar Norma Operacional que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados no Programa de Aprendizagem da Rede Ebserh.

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETIVO, DA OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO E DA APLICABILIDADE

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o Programa de Aprendizagem da Rede Ebserh, em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, cujo objetivo é promover a inclusão social do jovem de baixa renda no mercado de trabalho, por meio de sua capacitação profissional em serviços administrativos e estimular a prática da cidadania, de valores éticos e profissionais, no âmbito da Rede Ebserh.

Art. 2º O programa de aprendizagem da Ebserh que trata a presente deverá ser operacionalizado por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos - ESFL.

Parágrafo único: A contratação de aprendizes por entidades sem fins lucrativos que tenham a assistência ao adolescente e a educação profissional, conforme faculdade prevista no art. 431 da CLT, exige a formalização prévia de contrato entre o estabelecimento que deve cumprir a cota e a entidade contratante.

Art. 3º Os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Norma devem ser adotados na concessão do Programa de Aprendizagem pela Sede e Hospitais Universitários Federais – HUFs da Rede Ebserh.

## CAPÍTULO II

## DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins de aplicação desta Norma, ficam definidos os seguintes termos:

I - Aprendiz: pessoa maior de 14 anos e menor de 24 anos, não se aplicando a aprendizes com deficiência a idade máxima;

II - Aprendizagem: instituto fixado a formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, ajustado mediante contrato de aprendizagem;

III - ASO: Atestado de Saúde Ocupacional;

IV - Cadastro Nacional de Aprendizagem: banco de dados nacional com informações sobre as entidades de formação técnico-profissional e dos cursos de aprendizagem disponíveis;

V - CBO: Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho;

VI - CLT: Consolidação das Leis do Trabalho;

VII - CMDCA: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - CONADA: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – órgão colegiado de caráter deliberativo e integrante da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos;

IX - CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

X - Contrato de aprendizagem: é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, com exceção ao que determina o artigo 428, § 3º da CLT, na medida em que o limite contratual de dois anos não se aplica aos aprendizes portadores de deficiência.

XI - Contrato de trabalho: contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

XII - CTPS: Carteira de Trabalho e Previdência Social;

XIII - DGP: Diretoria de Gestão de Pessoas;

XIV - ECA: Estatuto da Criança e Adolescente instituído pela Lei nº 8.069/1990;

XV - Edital do Processo Seletivo: documento que apresenta os requisitos e procedimentos a serem verificados na realização do processo seletivo na Rede Ebserh;

XVI - EJA: Educação de Jovens e Adultos;

XVII - Entidade concedente da experiência prática do aprendiz: que transfere ou concede um direito a outra (órgão públicos, organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.019/2014 e unidades do sistema nacional de atendimento socioeducativo);

XVIII - Entidade Conveniente e/ou Contratada: Entidade Sem Fins Lucrativos conveniada com a Ebserh;

XIX - Entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica: serviços nacionais de aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAR, SENAT E SESCOOP); as escolas técnicas agrotécnicas de educação e as entidades sem fins lucrativas voltadas a assistência ao adolescente e à educação profissional, com registro no devido conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;

XX - Estabelecimentos: todo complexo de bens organizado para o exercício de atividade econômica ou social do empregador, submetido a CLT e aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

XXI - ESFL: Entidade Sem Fins Lucrativos;

XXII - Feedback: ferramental fundamental de resposta ao colaborador sobre seu desempenho, apresentando os principais pontos de melhorias com indicações de capacitações para o desenvolvimento das atividades;

XXIII - FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XXIV - Formação técnico-profissional: atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho;

XXV - Gestor da Unidade: Aquele que responde pela condução do Programa Jovem Aprendiz na unidade;

XXVI - GPS: Guia da Previdência Social;

XXVII - HUF: Hospital Universitário Federal;

XXVIII - INSS: Instituto Nacional do Seguro Social;

XXIX - Instituição de Ensino da Rede Pública: entidade dedicada à educação, empreendida por organização oficialmente reconhecida e polarizada para proporcionar cursos, nos termos da LDB;

XXX - IRRF: Imposto de Renda Retido na Fonte;

XXXI - ISSQN: Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;

XXXII - Jornada de trabalho: compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, concomitantemente ou não;

XXXIII - ME: Ministério da Economia;

XXXIV - Orientador: Empregador capacitado para atuar como Coach e acompanhar o Adolescente e o Jovem Aprendiz no seu processo de capacitação profissional, estabelecendo relacionamento que permita transparência, feedback, crescimento, responsabilidade e desenvolvimento das aptidões e habilidades do Adolescente e Jovem Aprendiz;

XXXV - Remuneração: valor pago ao aprendiz, exceto se houve condições mais favoráveis, garantindo o salário mínimo-hora;

XXXVI - Renda familiar per capita: é o valor da renda média por pessoa no país;

XXXVII - SEPROV: Serviço de Provimento de Pessoal;

XXXVIII - Termo de Compromisso: documento firmado entre as partes e que se estipula as obrigações do contratado em um determinado período, regido pelo Decreto nº 9.579/2018.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Programa de Aprendizagem da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh é regido por legislação específica e, no âmbito da Rede, pela presente Norma Orientadora.

Art. 6º O Programa de Aprendizagem da Ebserh será realizado na Sede e nos Hospitais Universitários Federais – HUFS filiados.

Art. 7º O Programa funcionará por intermédio de Entidade Contratada (ESFL) que atenda aos requisitos previstos na legislação e que esteja inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, Portaria MTB nº 634, de 09 de agosto de 2018.

Art. 8º O Programa Jovem Aprendiz prevê formação de turmas de Aprendizes, podendo ser exclusivamente de Aprendizes da Ebserh, com no mínimo 8 (oito) alunos, ou turmas mistas formadas em conjunto com entidades que adotem a metodologia compatível com as especificadas nessa Norma.

Art. 9º O Programa de Aprendizagem deverá ser desenvolvido incluindo formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral, ético e psicológico do Aprendiz e contemplar atividades teóricas e

práticas, sistematicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Art. 10 O Contrato de Aprendizagem poderá ser firmado por até 2 (dois) anos, improrrogáveis, sendo dividido entre atividades teóricas e práticas, simultaneamente, com correspondência obrigatória ao programa constante do Cadastro Nacional de Aprendizagem e deverá indicar expressamente:

I - o termo inicial e final, necessariamente coincidentes com o prazo do programa de aprendizagem;

II - nome e número do programa em que o aprendiz está vinculado e matriculado, com indicação da carga horária teórica e prática e obediência aos critérios estabelecidos na regulamentação do Ministério do Trabalho;

III - a função, a jornada diária e semanal, de acordo com a carga horária estabelecida no programa de aprendizagem e o horário das atividades práticas e teóricas;

IV - a remuneração pactuada;

V - dados do empregador, do aprendiz e da entidade formadora;

VI - local de execução das atividades teóricas e práticas do programa de aprendizagem;

VII - descrição das atividades práticas que o aprendiz desenvolverá durante o programa de aprendizagem;

VIII - calendário de aulas teóricas e práticas do programa de aprendizagem.

§ 1º - O limite de dois anos do contrato de aprendizagem não se aplica às pessoas com deficiência, desde que o tempo excedente seja fundamentado em aspectos relacionados à deficiência, vedada em qualquer caso a contratação de aprendiz por prazo indeterminado.

§ 2º - O contrato de aprendizagem deve ser assinado pelo responsável pelo estabelecimento contratante e pelo aprendiz, devidamente assistido por seu responsável legal, se menor de 18 anos de idade.

§ 3º - O prazo contratual deve garantir o cumprimento integral da carga horária teórica e prática do programa de aprendizagem.

Art. 11 A Jovem Aprendiz que se encontra gestante, assim como o/a Jovem em licença acidentária, tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT/CF, sendo a da gestante a partir da confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, e a acidentária até o último dia da licença.

§ 1º Durante o período da licença maternidade, a aprendiz se afastará de suas atividades, sendo-lhe garantido o retorno ao mesmo programa de aprendizagem, caso ainda esteja em curso, devendo a entidade formadora certificar a aprendiz pelos módulos que concluir com aproveitamento.

§ 2º Na hipótese de o contrato de aprendizagem alcançar o seu termo final durante o período de estabilidade, deverá o estabelecimento contratante promover um aditivo ao contrato, prorrogando-o até o último dia do período de estabilidade, ainda que tal medida resulte em contrato superior a dois anos ou mesmo que a aprendiz alcance vinte e quatro anos.

§ 3º Na situação prevista no § 2º, devem permanecer inalterados todos os pressupostos do contrato inicial, inclusive jornada de trabalho, horário de trabalho, função, salário e recolhimentos dos respectivos encargos, mantendo a aprendiz exclusivamente em atividades práticas.

§ 4º As regras previstas no caput e parágrafos 1º a 3º deste artigo se aplicam também à estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

Art. 12 Serão prorrogados, pelo prazo da estabilidade provisória, os contratos de aprendizagem cuja estabilidade exceda à vigência do contrato.

## TÍTULO II

### DO APRENDIZ

## CAPÍTULO I

## CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 13 Os Jovens Aprendizizes contratados para a Ebserh mantêm vínculo empregatício com a Entidade Contratada à qual estão vinculados e a participação do adolescente aprendiz no Programa instituído por esta normativa em nenhuma hipótese implicará vínculo empregatício com a Ebserh.

Art. 14 Não há óbice à contratação de candidatos que já tenham registro de contrato de aprendizagem anterior na CTPS.

Art. 15 É vedada a formalização de novo contrato de aprendizagem com o mesmo aprendiz após o encerramento do contrato anterior, mesmo quando o prazo de vigência do primeiro contrato for inferior a 2 (dois) anos, tempo máximo de permanência do Jovem Aprendiz na empresa contratante.

Art. 16 A Entidade Contratada selecionará prioritariamente Jovens Aprendizizes que atendam aos requisitos a seguir:

I - Ser oriundo de família em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional;

II - Estar na faixa etária de 16 completos a 21 anos completos, de qualquer sexo;

III - Estar cursando o 9º ano do Ensino Fundamental, ou já ter finalizado o ensino médio ou ainda o equivalente na Educação de Jovens e Adultos - EJA, reconhecido pelo MEC;

IV - Residir, preferencialmente, no mesmo município onde o Programa será executado ou em município localizado na Região Metropolitana, desde que haja facilidade no deslocamento.

Art. 17 Não se aplica aos Jovens Aprendizizes com deficiência a idade máxima previamente exigida.

Art. 18 A seleção de Jovens Aprendizizes é de responsabilidade exclusiva da Entidade Contratada.

§ 1º A Entidade é responsável por formalizar o Contrato de Aprendizagem com o Jovem Aprendiz.

§ 2º Cabe à Entidade Contratada verificar o cumprimento dos requisitos de seleção, contudo, se o Gestor da Unidade de atuação ou o Orientador constatar que não houve observância a esses requisitos, deve comunicar imediatamente à Diretoria de Gestão de Pessoas, primando pela Responsabilidade Social Empresarial do Programa.

## CAPÍTULO II

## DA APRENDIZAGEM, DOS BENEFÍCIOS, DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

## SEÇÃO I

## DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 19 O número de Aprendizizes é determinado segundo o dimensionamento de pessoal com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO que demandam aprendizes, devendo observar os quantitativos previstos na legislação, a atuação estratégica da Ebserh e a dotação orçamentária disponível para o Programa de Aprendizagem.

Art. 20 Ficam excluídos da base de cálculo da cota de aprendizes:

I - Os cargos que, em virtude de lei, exijam habilitação profissional de nível técnico ou superior;

II - As funções/cargos caracterizadas como de direção, de gerência ou de confiança;

III - Os trabalhadores contratados sob o regime de trabalho temporário; e

IV - Os aprendizes já contratados.

Art. 21 O quantitativo é calculado sobre o número de empregados cadastrados em CBO que computam para o cálculo da cota.

Art. 22 Serão lotados aprendizes somente em unidades que possuem no mínimo 07 (sete) empregados que perfaçam a cota de acordo com o art. 18, em conformidade com a legislação de aprendizagem ou conforme deliberação da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 23 Quando do cálculo da porcentagem do art. 21 resultar em frações, serão arredondadas para o número inteiro subsequente, permitindo assim a admissão de aprendiz.

Art. 24 Todas as vagas de Jovens Aprendizes são autorizadas pela Diretoria Executiva sob orientação da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 25 É vedada a transferência de vagas e de aprendizes entre filiais sem autorização da Diretoria de Gestão de Pessoas e anuência da Entidade Contratada.

## SEÇÃO II

### JORNADA DE APRENDIZAGEM

Art. 26 A jornada diária dos Aprendizes deve ser exercida entre 7:30h e 19h, desde que não coincidente com o horário escolar.

Parágrafo único: É proibida a realização de horas-extras e a compensação de jornada pelos Aprendizes.

Art. 27 A frequência do Aprendiz será realizada, exclusivamente, por meio Biométrico, sob o controle do gestor da unidade de atuação, cabendo à Entidade contratada a instalação dos Relógios Eletrônicos de Ponto para realização da aferição da frequência.

Art. 28 O ateste da frequência do Jovem Aprendiz é feito até o 2º dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 29 É obrigatório que as Divisões de Gestão de Pessoas e os Superintendentes nos HUFs enviem a folha de frequência ao Serviço de Provimento de Pessoal/CAP/DGP, na Sede, devidamente preenchida e assinada, até o 3º dia útil do mês subsequente ao de referência para encaminhamento à Entidade Contratada, devendo ser mantida cópia no HUF.

§ 1º A ausência da assinatura no controle de frequência do Aprendiz só é permitida quando há afastamento na data de fechamento do Controle.

§ 2º As folhas de frequências podem ser encaminhadas à Entidade por mensagem eletrônica em arquivo digitalizado e, nesses casos, o original deve ser obrigatoriamente remetido à Entidade.

Art. 30 As ocorrências relativas a faltas, atrasos e outros afastamentos devem ser informadas ao Serviço de Provimento de Pessoal - SEPROV na data de sua ocorrência, por meio de comunicação eletrônica, que informará à Entidade Contratada sobre desconto no repasse.

Art. 31 As variações de até 5 minutos no registro de frequência do aprendiz não serão computadas como atrasos ou hora-extra, observado o limite máximo de 10 minutos diários, mas as ausências acima de 10 minutos serão consideradas atrasos.

Art. 32 É assegurado que seja estendido ao Aprendiz o feriado e ponto facultativo concedido ao empregado Ebserh em âmbito federal, estadual, municipal e distrital, devendo ser informado ao Seprov, para comunicação à Entidade

Contratada para desconto do Vale-Transporte.

Art. 33 Nos dias de folgas da capacitação teórica na Entidade, os Aprendizizes deverão comparecer nas respectivas unidades para a realização das atividades práticas, no horário definido no contrato de aprendizagem, sendo que o não comparecimento resultará em desconto por se tratar de falta injustificada.

Art. 34 O Jovem Aprendiz tem jornada de aprendizagem diária de 04 horas e semanal de 20 horas, assim divididas:

I - 04 semanas intensivas de 20 horas de aprendizagem teórica no início do Contrato de Aprendizagem, cumpridas integralmente na Entidade Contratada, sendo que a partir da 5ª semana, e até o fim do contrato cumprirá:

- aprendizagem prática: 04 dias (16 horas), entre segunda e sexta-feira, na Unidade Ebserh com acompanhamento do Orientador; e
- aprendizagem teórica: 01 dia (04 horas), entre segunda e sexta-feira, na Entidade Contratada.

### SEÇÃO III

#### DAS ATIVIDADES DO JOVEM APRENDIZ

Art. 35 As atividades teóricas deverão obrigatoriamente estabelecer uma formação voltada para o desenvolvimento do Jovem Aprendiz nos diversos temas relacionados às atribuições do cargo referente ao CBO correspondente na Ebserh, visando influenciar positivamente as habilidades humanas, de socialização e uma formação eficiente para o trabalho, com foco nos principais assuntos:

I - História da instituição e seus princípios;

II - Ética e noções de cidadania;

II - Meio ambiente;

IV - Autoestima;

V - Relacionamento interpessoal;

VI - Higiene e saúde;

VII - Empatia;

VIII - Inclusão digital;

IX - Gestão de pessoas;

X - Técnicas de atendimento ao público;

XI - Noções de arquivo;

XII - Processo de comunicação; e

XIII - Redação oficial.

Art. 36 As atividades práticas demandadas ao Jovem Aprendiz devem ser de complexidade progressiva e com rotatividade de tarefas, a fim de que o Aprendiz se desenvolva e não lhe seja demandada uma única atividade.

Art. 37 O gestor e o orientador da unidade de atuação do Aprendiz zelam pelo exercício das atividades desenvolvidas, sendo responsáveis por quaisquer ônus advindos do descumprimento dessas orientações.

Art. 38 As atividades práticas do Jovem Aprendiz são executadas em ambiente da Ebserh (HUFs ou Sede), com acompanhamento do Orientador.

Parágrafo único: As atividades devem ser compatíveis com o Aprendizado teórico e abrangendo todas as ocupações do CBO previstas para o Aprendiz.

Art. 39 Deverão ser observadas, tanto pela Ebserh (HUFs e Sede), como pela Contratada, as proibições de trabalho do menor de 18 anos nas atividades descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (LISTA TIP).

Art. 40 Observarão também, tanto a Ebserh (HUFs e Sede), quanto a Contratada, as disposições do Estatuto da Criança e do Jovem (ECA) relativas à proteção ao trabalho para menores de 18 anos.

#### SEÇÃO IV

##### DA REMUNERAÇÃO

Art. 41 A Entidade Contratada efetuará o pagamento das verbas salariais ao Jovem Aprendiz até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 42 O Jovem Aprendiz faz jus ao repouso semanal remunerado aos sábados, domingos e feriados.

Art. 43 A falta não justificada às atividades teóricas e/ou práticas implicará no desconto de 1/30 do salário auferido pelo Aprendiz, cumulativamente por:

I - Dia em que se verificar a ausência;

II - Sábado e domingo que ocorrer no período compreendido entre o dia da ausência e o dia de retorno às atividades;

III - Feriado civil ou religioso que ocorrer no período compreendido entre o dia da ausência e o dia de retorno às atividades.

Parágrafo único: Não são descontados os afastamentos do Jovem Aprendiz previstos no art. 56.

Art. 44 O cálculo das verbas salariais correspondentes ao mês em que ocorrer a admissão ou o desligamento do Jovem é proporcional à quantidade de dias do Contrato ativo.

Art. 45 A alíquota do depósito ao FGTS corresponderá a 2% da remuneração devida ao Jovem Aprendiz, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 46 Ao Jovem Aprendiz, exceto se houver condição mais favorável autorizada pela Diretoria Executiva da Ebserh, será garantido o salário mínimo-hora, considerando as atividades práticas e teóricas.

#### SEÇÃO V

##### DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 47 O Jovem Aprendiz faz jus ao Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, totalizando R\$ 176,00 (cento e dez reais) a serem repassados mensalmente pela Entidade Contratada aos Jovens Aprendizes.

§ 1º O Jovem Aprendiz admitido ou demitido recebe o Auxílio-Alimentação proporcional à quantidade de dias do Contrato ativo no mês do evento.

§ 2º A ocorrência de falta não justificada às atividades teóricas e/ou práticas implicará no desconto do Auxílio-Alimentação proporcional aos dias de falta do Jovem Aprendiz.

§ 3º Durante o período de afastamento por motivo de férias, licença-médica ou licença-maternidade o Jovem Aprendiz receberá o Auxílio-Alimentação em valor integral.

## SEÇÃO VI

## DO VALE-TRANSPORTE

Art. 48 Ao Jovem Aprendiz é assegurado o benefício do Vale-Transporte, na quantidade estritamente necessária para o deslocamento de sua residência aos locais de aprendizagem teórica, prática e vice-versa.

§ 1º A falta às atividades teóricas e/ou práticas implicará desconto do Vale-Transporte proporcional aos dias de ausências do Jovem Aprendiz.

§ 2º O desconto do benefício do Vale-Transporte também ocorrerá nos casos de feriados nacionais, estaduais, distritais e municipais, bem como no caso de ponto facultativo na respectiva unidade da Ebserh em que o aprendiz estará desenvolvendo suas atividades.

Art. 49 Os valores referentes ao Vale-Transporte são ressarcidos pela Ebserh à Entidade Contratada mediante apresentação de comprovantes mensais de utilização.

## SEÇÃO VII

## DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 50 A cada 12 meses de vigência do Contrato de Aprendizagem, o Jovem Aprendiz fará jus a 01 período de férias de 30 dias.

Art. 51 O segundo período de férias será indenizado por coincidir com o término do contrato, sendo vedado o parcelamento ou acúmulo de períodos aquisitivos.

Art. 52 É proibida a substituição de Jovem Aprendiz por motivo de férias.

Art. 53 As férias do Jovem Aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado à Ebserh fixar período diverso daquele definido no Programa de Aprendizagem pela Entidade Contratada.

Art. 54 Caberá a Entidade contratada definir o período de férias do Adolescente no Programa de Aprendizagem, observada a obrigatoriedade de fazer coincidir as férias do Adolescente Aprendiz com um dos períodos de férias escolares.

Parágrafo único: Caberá ainda comunicar à concessão das férias ao Serviço de Provimento de Pessoal e às Unidades de atuação do Aprendiz com a antecedência de, no mínimo 30 dias, para fins de acompanhamento.

Art. 55 O Aprendiz fará jus a gratificação natalina na proporção dos meses trabalhados.

## SEÇÃO VIII

## DOS AFASTAMENTOS

Art. 56 Não poderão ser descontadas do salário do Jovem Aprendiz e nem provocar a perda do repouso semanal remunerado ou do Auxílio-Alimentação as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos ali indicados:

I - 02 dias consecutivos, contados da data do evento, em virtude de falecimento de ascendente (pais e avós), de descendente (filhos) ou de irmão;

- II - 03 dias consecutivos, a contar do evento, em virtude de casamento;
- III - 05 dias consecutivos, a contar da data de nascimento de filho, para aprendizes do sexo masculino;
- IV - Datas nas quais tiver que realizar atividade avaliativa obrigatória na escola, em horário coincidente com o da Aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola;
- V - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- VI - 02 dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor; com a devida comprovação;
- VII - 01 dia a cada 12 meses para doação de sangue, mediante comprovação;
- VIII - 01 dia, a cada 12 meses, para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da Aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento";
- IX - Nas datas nas quais tiver que se apresentar para alistamento ao Serviço Militar, com comprovação do fato;
- X - Pelo prazo determinado em atestado médico, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem:
- a) Durante a licença compulsória por motivo de maternidade ou aborto;
  - b) Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.
- XI - 02 dias por cada dia de convocação pela Justiça Eleitoral para serviços de mesário, mediante comprovação.
- Art. 57 Em caso de convocação para cumprimento de Serviço Militar obrigatório o Contrato de Aprendizagem é suspenso, sendo garantida a estabilidade provisória enquanto durar o Contrato de Aprendizagem, e o recolhimento do FGTS, conforme art. 45, durante o período de afastamento.
- Parágrafo único: Não há reposição de Jovem Aprendiz em afastamento por motivo de licença, acidente de trabalho ou pelos motivos elencados no art. 56.
- Art. 58 Durante os 120 dias da licença-maternidade, a Jovem Aprendiz recebe o salário-maternidade pago pelo INSS e o Auxílio-Alimentação pago pela Entidade Contratada e ressarcido pela Ebserh.
- Art. 59 O Jovem Aprendiz que já tenha cumprido a carência de 12 contribuições ao INSS e estiver em licença para tratamento de saúde, recebe o benefício (auxílio-doença) pago pelo INSS a partir do 16º dia de afastamento e o Auxílio-Alimentação da Entidade Contratada, repassado pela Ebserh durante todo o afastamento.
- Art. 60 O Jovem Aprendiz que estiver em licença para tratamento de saúde, que não seja decorrente de acidente de trabalho e que não tenha cumprido a carência de 12 contribuições ao INSS, recebe o salário e o Auxílio-Alimentação pagos pela Entidade Contratada, repassados pela Ebserh, até completar o período de carência, quando passará a receber o salário pelo INSS.
- Art. 61 O Jovem Aprendiz que estiver em licença por acidente de trabalho, independente do período de carência de contribuições ao INSS, recebe o benefício (auxílio-acidente) pago pelo INSS a partir do 16º dia de afastamento, e o Auxílio-Alimentação da Entidade Contratada, repassado pela Ebserh durante todo o afastamento.
- Art. 62 O Jovem Aprendiz tem estabilidade provisória enquanto permanecer em licença por acidente de trabalho e até 12 meses após o retorno, limitados ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.
- Art. 63 Durante o período de afastamento, as atividades teóricas e práticas são suspensas e reiniciadas quando do retorno do Jovem Aprendiz, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.

## SEÇÃO IX

### DO ACESSO AOS SISTEMAS CORPORATIVOS DA EBSERH

Art. 64 O acesso dos Aprendizes aos aplicativos e sistemas corporativos da Ebserh depende de autorização prévia do Gestor, observado o sigilo e a confidencialidade das informações existentes, preservando os aspectos de segurança da Ebserh.

§ 1º O acesso aos Sistemas Corporativos, independentemente da idade do aprendiz, deve ser restrito e franqueado somente quando essencial ao desempenho das atividades e até o nível indispensável a sua execução.

§ 2º Quando o/a Aprendiz estiver em usufruto de férias terá os acessos suspensos pelo/a Gestor/a da Unidade Concedente.

### TÍTULO III

#### DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO APRENDIZ

#### CAPÍTULO I

##### FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO COM A ENTIDADE CONVENIENTE

Art. 65 A relação estabelecida entre a Ebserh e a ESFL se dará por meio de Contrato Administrativo.

Art. 66 A Ebserh deve firmar Contrato com a ESFL que compartilha o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida de Jovens de baixa renda, tendo como obrigações:

I - A ESFL, simultaneamente ao desenvolvimento do Programa de Aprendizagem, assumir a condição de empregadora, assinando a CTPS do Aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico Contrato de Aprendizagem decorre de Contrato firmado com a Ebserh para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem; e

II - A Ebserh assumir a obrigação de proporcionar ao Aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

Art. 67 As Entidades Contratadas são inscritas e com cursos validados no Cadastro Nacional da Aprendizagem da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia e devem inscrever o Programa de Aprendizagem nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego e nos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dos municípios onde forem atuar.

Art. 68 É facultado às partes denunciar o Contrato a qualquer tempo, por meio de manifestação formal.

Parágrafo único: Em caso de denúncia do Contrato, as obrigações das partes contratadas cessam somente após encerrados todos os Contratos de Aprendizagem vigentes.

Art. 69 Para a formalização do Contrato, as Entidades devem apresentar os documentos a seguir:

I - Estatuto Social, Atas de Eleição e Posse da atual administração;

II - Comprovante de curso validado, contendo o prazo de validade, emitido pelo Cadastro Nacional das Entidades qualificadas conforme legislação vigente;

III - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VII - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais;

VIII - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

IX - Comprovante de inscrição no PAT;

X - Cópia autenticada do CPF e da cédula de identidade dos representantes legais que detenham poderes para assinar contratos e dar quitação pela Entidade;

XI - Declaração da Entidade de que não está sofrendo qualquer impedimento legal ou ação judicial; e

XII - Auto declaração de estrutura adequada (sede, instalações e infraestrutura).

Art. 70 Entende-se como estrutura adequada a capacidade própria de manutenção de estrutura física e administrativa para a sua existência autônoma, mediante os seguintes documentos:

I - Descrição da estrutura física em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança – tanto da sede da Entidade quanto das subsedes e Entidades parceiras nos municípios em que pretende atuar, onde serão ministrados os cursos de capacitação aos Jovens Aprendizes;

II - Declaração de que possui capacidade própria para a manutenção de estrutura física e administrativa para a sua existência autônoma independentemente dos objetivos a serem conveniados; e

III - Relação de funcionários permanentes da Entidade que serão abrangidos pelo objeto da presente chamada, com descrição sucinta das funções desempenhadas.

§ 1º As Entidades Contratadas devem ser isentas das contribuições sociais.

§ 2º O Contrato é assinado pelo representante da Entidade Contratada, devidamente eleito e empossado, conforme Estatuto Social e Atas de Eleição e Posse da atual administração.

§ 3º Se a Entidade Contratada vier a firmar qualquer Acordo Coletivo com cláusula financeira que tenha previsão de ônus à Ebserh sem sua prévia anuência, a Ebserh pode denunciar de imediato o Contrato.

## CAPÍTULO II

### UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO

Art. 71 Os Jovens Aprendizes devem se apresentar uniformizados e identificados no ambiente de aprendizagem prática.

Parágrafo único: Recomenda-se o uso do uniforme ao Jovem Aprendiz somente no horário de trabalho.

Art. 72 A Contratada deverá fornecer aos adolescentes 01 (um) conjunto de uniforme a cada 6 (seis) meses, de uso obrigatório no local de trabalho, em material de qualidade, constituído das seguintes peças:

I - 04 Camisetas modelo polo, com logotipo da Contratada e da Ebserh, com a expressão “Jovem aprendiz” (a cor e a localização do logotipo serão definidas com a Contratada e a Ebserh Sede);

II - 02 Calças jeans na cor azul escuro;

III - 01 Par de Tênis na cor preta;

IV - 03 Pares de meia, modelo soquete na cor branca; e

V - 01 Casaco de manga comprida, com logotipo da Contratada e da Ebserh, com a expressão “Jovem aprendiz” (a cor e a localização do logotipo serão definidas com a Contratada e a Ebserh Sede).

Parágrafo único: A Entidade fornece ao Jovem Aprendiz o crachá de identificação, confeccionado conforme especificações da Ebserh.

## TÍTULO IV

## DO ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

## CAPÍTULO I

## AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 73 A avaliação é obrigatória e tem por objetivo verificar o desempenho do Jovem Aprendiz no Programa e propor ações para a melhoria contínua do seu processo de aprendizagem.

§ 1º A avaliação tem caráter permanente de acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, seja no espaço de sala de aula, seja nas atividades práticas, como referencial para a análise do desempenho, da participação e do desenvolvimento do Jovem Aprendiz.

§ 2º A avaliação deve contribuir com subsídios, para que, no decorrer do desenvolvimento do trabalho, o Educador e o Orientador façam, por meio de feedback, os ajustes necessários para o alcance dos objetivos formadores pretendidos.

Art. 74 A atuação nas atividades práticas do Jovem Aprendiz no Programa será avaliada pelo Orientador, por meio do Formulário – Avaliação do Aprendiz, a ser elaborado pela contratada, considerando os seguintes aspectos:

- I - Interesse;
- II - Iniciativa;
- III - Cooperação e relacionamento;
- IV - Comunicação;
- V - Flexibilidade;
- VI - Assiduidade e pontualidade;
- VII - Responsabilidade;
- VIII - Comprometimento;
- IX - Resultados esperados e alcançados; e
- X - Trabalho em equipe.

Art. 75 A Avaliação do Aprendiz deve ser realizada com a seguinte periodicidade:

- I - 1ª avaliação: após 30 dias do início da aprendizagem na Unidade;
- II - 2ª avaliação: após 60 dias da realização da 1ª avaliação; e
- III - 3ª avaliação: após 90 dias da realização da 2ª avaliação.

§ 1º Após a 3ª avaliação, as avaliações seguintes devem ser aplicadas trimestralmente e caso necessário, é possível aplicar avaliação extra, observando o prazo mínimo de 30 dias da avaliação anterior.

§ 2º O resultado da avaliação subsidiará feedback do Orientador para o Jovem Aprendiz.

§ 3º A avaliação, devidamente assinada, será encaminhada à Entidade Contratada para compor histórico de aproveitamento do Programa, devendo ser mantida cópia na unidade de atuação.

§ 4º No caso em que o resultado da Avaliação represente desempenho insuficiente do Aprendiz, a avaliação, devidamente assinada, será encaminhada à Entidade Contratada, para avaliação conjunta sobre a situação do Aprendiz, para advertência e promoção do seu desenvolvimento profissional.

§ 5º A atuação nas atividades teóricas do Jovem Aprendiz será avaliada pela Entidade Contratada, por meio de instrumento próprio de Avaliação em periodicidade mínima de 02 e máxima de 06 meses.

## CAPÍTULO II

### DA CERTIFICAÇÃO

Art. 76 Será concedido pela Entidade Contratada ao Jovem Aprendiz que concluir, com aproveitamento, todo o conteúdo de Aprendizagem teórica e prática Certificado de Qualificação Profissional.

Parágrafo único: Ao Jovem Aprendiz que, por qualquer motivo, tiver interrompida sua participação no Programa, será concedida apenas Declaração de Frequência.

Art. 77 A Certificação tem validade em todo o território nacional e contém:

I - O nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh;

II - O nome da unidade da Ebserh onde ocorreu a Aprendizagem;

III - O nome da Entidade Contratada empregadora;

IV - As especificações dos Serviços Administrativos desenvolvido; e

V - O período de duração e o total de horas de aprendizagem cumpridas pelo Jovem Aprendiz.

§ 1º O Certificado de Qualificação Profissional e a Declaração de Frequência são emitidos pela Entidade Contratada e assinados em conjunto com a Ebserh.

§ 2º Na Ebserh, o Certificado e a Declaração são assinados pelo gestor da unidade de atuação do Aprendiz.

§ 3º A ausência do Jovem Aprendiz em até 10% das atividades previstas no Contrato de Aprendizagem não constitui impedimento à Certificação.

## TÍTULO V

### EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO, VERBAS RESCISÓRIAS E SUBSTITUIÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### EXTINÇÃO A TERMO

Art. 78 O Contrato de Aprendizagem é rescindido, impreterivelmente, na data-fim prevista no documento ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, com exceção do aprendiz com deficiência.

#### CAPÍTULO II

## RESCISÃO ANTECIPADA

Art. 79 A rescisão do Contrato de Aprendizagem do Jovem Aprendiz pode ocorrer antecipadamente, conforme prevê a Lei, somente nos seguintes casos:

I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do Aprendiz;

II - Falta disciplinar grave a qual será qualificada pelas descritas no artigo 482 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 e as destacadas no art. 83;

III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo ou abandono escolar; e

IV - A pedido do Aprendiz.

Art. 80 O desempenho insuficiente ou a inadaptação do Jovem Aprendiz são caracterizados mediante laudo de avaliação elaborado pela Entidade Contratada, com base nas Avaliações Comportamentais e de Aprendizagem periódicas da Ebserh e da Entidade Contratada e no histórico do Jovem Aprendiz na Ebserh e na Entidade Contratada.

Art. 81 Após 03 advertências, formalmente aplicadas pela Entidade Contratada, o Jovem Aprendiz é desligado do Programa por desempenho insuficiente ou inadaptação.

Parágrafo único: A aplicação de advertência ao Aprendiz deve ser decidida pela Entidade Contratada conjuntamente com a DivGP da unidade de lotação, que assinarão de maneira simultânea. A DivGP encaminhará ao Seprov, para conhecimento e se for o caso providências.

Art. 82 A ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo é caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

## CAPÍTULO III

## OCORRÊNCIA POR FALTA DISCIPLINAR GRAVE

Art. 83. A rescisão por falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas abaixo, comprovadas à Entidade Contratada:

I - Tentativas e/ou efetivação de acessos não autorizados à rede de computadores da Ebserh, devidamente comprovadas;

II - Ato de improbidade (ação ou omissão desonesta que revela desonestidade, abuso de confiança, fraude ou má-fé, visando a uma vantagem para si ou para outrem. Ex.: furto, adulteração de documentos pessoais ou pertencentes à Ebserh);

III - Negociação por conta própria quando constituir ato de exposição de informações prejudicial à Ebserh;

IV - Violação de segredo da empresa;

V - Condenação criminal do Aprendiz, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

VI - Embriaguez habitual ou em serviço;

VII - Abandono das atividades práticas e teóricas;

VIII - Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítimo-defesa, própria ou de outrem;

IX - Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra a Ebserh e empregados, salvo em caso de legítimo-defesa, própria ou de outrem; e

X - Atos atentatórios à segurança nacional.

§ 1º Em caso de falta disciplinar grave, devidamente comprovada à Entidade Contratada, o Jovem Aprendiz poderá ser imediatamente desligado sem a necessidade de aplicação de advertências prévias.

§ 2º Nos casos em que o desligamento do/a Jovem se der por motivo de falta disciplinar grave, é imprescindível que a unidade tenha registro/prova do fato e do envolvimento do(a) aprendiz.

§ 3º O gestor da Unidade de atuação deve reunir meios de prova vinculados à ocorrência e solicitar orientação ao Jurídico quanto às providências cabíveis.

§ 4º O gestor, caso verificada a participação de empregado na falta disciplinar grave perpetrada pelo/a Jovem aprendiz, deve realizar a apuração de responsabilidade disciplinar e civil do empregado.

Art. 84 Em caso de falta disciplinar grave por fraude, o gestor da unidade deverá obedecer os seguintes procedimentos:

I - Identificar a fraude realizada ou com a participação de Aprendiz;

II - Não efetivar o desligamento do Aprendiz, o que deverá ser providenciado pela Entidade, a empregadora, após análise dos fatos, garantindo o direito de ampla defesa e contraditório, bem como da emissão de decisão final de apuração da falta disciplinar grave;

III - Não realizar reunião coercitiva com o aprendiz;

IV - Comunicar imediatamente a Entidade de vinculação (a Entidade é a empregadora – somente ela poderá desligar o Aprendiz);

V - Comunicar à Entidade por meio oficial e/ou e-mail o corrido nas dependências da Ebserh com a participação do aprendiz;

VI - Solicitar à Entidade o agendamento de reunião com a presença dos responsáveis, o mais breve possível;

VII - O vídeo e demais provas deverão ser guardadas na Unidade no dossiê do Aprendiz. Somente são disponibilizados com a anuência do Jurídico;

VIII - Manter sigilo das informações, principalmente, quando se tratar de menor de idade;

IX - Comunicar ao Jurídico, com cópia à Diretoria de Gestão de Pessoas e ao Serviço de Provimento de Pessoal:

- a) Se o Aprendiz é menor de 18 anos;
- b) O modo como ocorreu a fraude;
- c) Valores levantados (se for o caso) e Documentos;
- d) Pessoas envolvidas (estagiários, empregados, terceirizados, clientes);
- e) Quais as provas da materialidade do crime e do envolvimento do Aprendiz;
- f) Se realizou Apuração e o resultado da Apuração, quando constatado envolvimento de empregado.

X - Aguardar orientação do Jurídico para outras providências (confissão, pagamento, etc.);

XI - Realizar Notícia Crime na Polícia Federal e/ou Polícia Civil, conforme orientação do Jurídico;

XII - Comunicar à DGP/Seprov as orientações do Jurídico.

#### CAPÍTULO IV

#### VERBAS RESCISÓRIAS E INDENIZATÓRIAS

Art. 85 Na rescisão do Contrato de Aprendizagem a termo ou antecipadamente, são devidas as verbas rescisórias e indenizatórias legais.

Parágrafo único. Na rescisão por falta disciplinar grave a Entidade Contratada, na condição de empregadora, verificará quais verbas rescisórias e indenizatórias são devidas ao aprendiz.

## CAPÍTULO V

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 86 Após o desligamento do aprendiz, a substituição será providenciada pelo Serviço de Provimento de Pessoal, observados a autorização da Diretoria de Gestão de Pessoas e os requisitos para a contratação de aprendizes, descritos no art. 16.

Parágrafo único: O Serviço de Provimento de Pessoal - SEPROV fará o acompanhamento dos desligamentos de Aprendizes da Rede e demandará a substituição diretamente à Entidade Contratada.

## TÍTULO VI

### DAS COMPETÊNCIAS

## CAPÍTULO I

### GESTOR NACIONAL

Art. 87 Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I - Estabelecer as diretrizes e estratégias para o Programa Jovem Aprendiz em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente e a presente Norma;

II - Propiciar a realização de seleção pública de Entidades Sem Fins Lucrativos;

III - Formalizar Contrato com Entidades selecionadas para a contratação de Jovens Aprendizes;

IV - Sugerir a distribuição de vagas de Jovens Aprendizes, observando os quantitativos previstos na legislação, a atuação estratégica da Ebserh e a dotação orçamentária disponível para o Programa de Aprendizagem;

V - Apoiar os Hospitais Universitários da Rede na elaboração de subsídios as demandas de fiscalização da aprendizagem e/ou de órgãos públicos que realizam inspeção da aprendizagem profissional, se necessários, atentando devidamente aos prazos fixados; e

VI - Autorizar vagas considerando o cálculo de cota para Sede e para os Hospitais Universitários da Rede.

Art. 88 Compete ao Serviço de Provimento de Pessoal:

I - Conduzir o Programa Jovem Aprendiz na Rede Ebserh

II - Acompanhar a execução do programa no âmbito nacional e da Unidade Sede;

## III - Solicitar à Entidade Contratada:

- a) Substituição de aprendizes;
- b) Designação ou substituição de orientadores;
- c) Aplicação de advertências;
- d) Providências nas suspeitas de fraude ou ocorrência de conduta; e aparentemente criminosa do aprendiz.

IV - Encaminhar mensalmente à Entidade o Controle de Comparecimento do Aprendiz referente ao mês de aprendizagem, devidamente atestado;

V - Encaminhar cópia da Avaliação do Aprendiz à Entidade Contratada;

VI - Informar a identificação de dificuldades na Aprendizagem ou de qualquer outra natureza que comprometam o aprendiz;

VII - Promover a articulação necessária com a Entidade Contratada na resolução de problemas envolvendo o Aprendiz em situações do art. 79 e art. 83;

VIII - Disponibilizar, quando solicitado, cópia dos Contratos para apresentação aos órgãos fiscalizadores;

IX - Esclarecer questionamentos pertinentes ao Programa de Aprendizagem, bem como orientar quanto às situações eventualmente não previstas na norma; e

X - Acompanhar o cumprimento às diretrizes do Programa em toda Rede Ebserh.

XI - Cabe ainda ao Serviço de Provimento de Pessoal: observar, no que couber, os artigos 91 a 98.

## CAPÍTULO II

## DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 89 Compete à Diretoria de Orçamento e Finanças:

I - Providenciar os repasses à Entidade Contratada de acordo com o Contrato firmado, em parcelas únicas mensais por cada Jovem Aprendiz contratado;

II - Receber da DGP a nota fiscal, fatura atestado por meio, observados os prazos determinados no contrato;

III - Efetuar os pagamentos em conformidade com o atesto;

IV - Efetuar as retenções/recolhimentos tributários em observância às Leis vigentes e em conformidade com as disposições dos normativos de controle e risco que regem a matéria; e

V - Efetuar a retenção e o recolhimento da contribuição previdenciária e fornece cópia da GPS à Entidade Contratada, se for o caso.

## CAPÍTULO III

## DA EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 90 Compete à Diretoria de Administração e Infraestrutura:

I - Efetuar o processo licitatório para seleção da ESFL.

II - Acompanhar o contrato administrativo.

III - Verificar a validade dos seguintes documentos para a efetivação do repasse:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais.

## SEÇÃO I

### Dos Hospitais Universitários Federais da Rede Ebserh

Art. 91 Compete ao Chefe das Divisões de Gestão de Pessoas dos HUFs:

I - Executar o Programa Jovem Aprendiz no HUF, de acordo com as orientações da Sede;

II - Atuar como fiscal no contrato administrativo com a ESFL;

III - Participar da reunião sobre o Programa de Aprendizagem;

IV – Indicar Orientador que ficará responsável pela coordenação e acompanhamento do aprendiz;

V - Comunicar ao Seprov sempre que houver alteração de Orientador;

VI - Recepcionar e apresentar o Jovem Aprendiz à equipe, objetivando uma integração positiva com as pessoas no ambiente de trabalho;

VII - Assinar o Contrato de Aprendizagem, no campo destinado à Concedente de Aprendizagem Prática, quando for o caso;

VIII - Assinar o Certificado de Qualificação Profissional concedido ao Jovem Aprendiz que concluir o Programa;

IX - Solicitar ao Seprov a aplicação de advertência ao Jovem Aprendiz; e

X - Promover o processamento e comunicação de eventuais contravenções penais praticadas pelo aprendiz.

Art. 92 É atribuído ao chefe da DivGP o relacionamento com a Entidade Contratada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Jovem, a Superintendência Regional do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e outros órgãos públicos relativos à proteção dos Aprendizes e fiscalização da Aprendizagem, sob orientação da Diretoria de Pessoas e Jurídico da Ebserh quando necessário.

Art. 93 No caso de suspeita de fraude ou ocorrência de conduta aparentemente relacionada à infração penal, caberá ao orientador do aprendiz promover o conhecimento e comunicação a sua chefia imediata que levará ao conhecimento do chefe da DivGP, que por sua vez, é o responsável por comunicar o fato ao Serviço de Provimento de Pessoal, ao Jurídico para avaliação da necessidade de apuração policial, devendo os subsídios (relatos, registros, depoimentos) que apontam o indício da participação do Aprendiz comporem o dossiê dele na Unidade.

Parágrafo único: Para os casos especificados no caput deste artigo será garantido ao aprendiz o princípio da ampla defesa e contraditório.

Art. 94 Caberá também às DivGP dos HUFs:

I - Manter dossiê com documentação e histórico do Aprendiz, contendo:

- a) Contrato de aprendizagem;
- b) Carta de apresentação;

- c) Comprovante de matrícula no Curso de Aprendizagem;
- d) Termo de Uso Aceitável dos Recursos Tecnológicos;
- e) Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação;
- f) Documentos comprobatórios de motivos de afastamento;
- g) Advertências;
- h) Cópias do Formulário Controle de Comparecimento do Aprendiz;
- i) Cópias do Formulário– Avaliação do Aprendiz; e
- j) Demais documentos relativos ao histórico do Aprendiz.

II - Encaminhar cópia da Avaliação do Aprendiz ao Seprov, para encaminhamento posterior à Entidade Contratada;

III - Participar de eventos e atividades regionais relacionados à aprendizagem, representando a Ebserh quando solicitada;

IV - Apoiar o Orientador do Jovem Aprendiz e verificar solução junto ao Serviço de Provimento de Pessoal, ou quando autorizado, à Entidade Contratada, caso a Avaliação do Aprendiz não seja satisfatória;

V - Realizar reunião sobre o Programa Jovem Aprendiz para os gestores das unidades, em busca de mobilizar a participação dos envolvidos, orientando-os acerca das diretrizes do Programa;

VI - Estabelecer parceria com a Entidade Contratada na realização e/ou promoção de palestras com temas de interesse dos Aprendizes, visando ao aprimoramento de sua formação;

VII - Realizar visitas à Entidade Contratada para conhecer as instalações onde se realizam as atividades teóricas;

VIII - Divulgar continuamente junto às unidades de atuação informes importantes relacionados ao Programa Jovem Aprendiz, relacionados a aspectos administrativos, legais e comportamentais;

IX - Remeter ao Seprov necessidade de promover a articulação junto a Entidade Contratada na resolução de problemas envolvendo o Aprendiz em situações como:

- a) Desligamento antecipado;
- b) Ocorrência de desvio de atividades;
- c) Jornada de trabalho;
- d) Advertências; e
- e) Avaliações de desempenho que apontem comportamentos inadequados e desempenhos insuficientes.

X - Manter histórico de atuação das Entidades Contratadas e comunicar ao Seprov caso haja desconformidades no desenvolvimento dos Contratos de Aprendizagem pela Entidade Contratada reiteradamente;

XI - Demandar a contratação de Jovens Aprendizes;

XII - Informar faltas e licenças de Jovens Aprendizes para procedimentos de descontos nos repasses às Entidades Contratadas, quando for o caso;

XIII - Informar rescisões de Contratos de Aprendizagem; e

XIV - Informar horário da jornada diária de atividades práticas.

XV - Ao receber o Aprendiz contratado, verificar os seguintes documentos:

- a) Carta de Apresentação fornecida pela Entidade Contratada;
- b) Comprovante de matrícula no Curso de Aprendizagem;

- c) CTPS, contendo o registro do Contrato de Aprendizagem;
- d) Carteira de Identidade;
- e) Cadastro de Pessoa Física – CPF; e
- f) Contrato de Aprendizagem.

XVI - Havendo quaisquer ocorrências envolvendo o Jovem Aprendiz por descumprimento dos deveres, desempenho insuficiente, inadaptação e/ou as hipóteses previstas no artigo 83, informar imediatamente e por escrito ao Seprov para acompanhamento e providências.

XVII - Providenciar a substituição do Orientador quando necessário e comunicar ao Seprov.

XVIII - Comunicar os dados do aprendiz que se encontre em licença acidentária, licença-maternidade ou gestante, antes do término do Contrato de Aprendizagem. (cópia do Atestado da Licença Médica, da Licença Maternidade, cópia da Certidão de Nascimento correspondente ou, caso a aprendiz esteja gestante, Declaração Médica informando o período da gestação).

XIX - Encaminhar as demandas do orientador ao Serviço de Provimento de Pessoal para conhecimento ou providências.

## SEÇÃO II

### DO ORIENTADOR

Art. 95 O Orientador é responsável por acompanhar o Jovem no desenvolvimento das atividades diárias, conforme inciso IV do art. 91, bem como:

- I - Prestar ao Jovem as informações iniciais sobre a Ebserh e o objetivo da aprendizagem a ser realizada;
- II - Integrar o Jovem ao ambiente de aprendizagem;
- III - Coordenar, orientar e acompanhar as atividades práticas do Jovem durante o período de aprendizagem, buscando contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no Programa de Aprendizagem;
- IV - Controlar diariamente por meio de Formulário – Controle de Comparecimento do Aprendiz, a ser elaborado pela contratada, o horário de aprendizagem prática cumprido pelo Jovem, exigindo a sua assinatura diária e ao final de cada mês;
- V - Comunicar à DivGP as ausências injustificadas do Jovem para as providências necessárias;
- VI - Encaminhar mensalmente à DivGP o Controle de Comparecimento do Aprendiz referente ao mês de aprendizagem, devidamente atestado, sendo o original obrigatoriamente remetido ao Seprov pela DivGP;
- VII - Realizar Avaliação do Aprendiz conforme art. 74;
- VIII - Encaminhar cópia da Avaliação do Aprendiz à DivGP, os quais, posteriormente, serão enviadas à Entidade Contratada;
- IX - Realizar feedback com o Aprendiz, com foco na orientação para seu aprimoramento;
- X - Solicitar à DivGP, que solicite à Entidade Contratada, advertência ao Aprendiz por desempenho insuficiente, caso o resultado da Avaliação do Aprendiz seja insatisfatório, ou ainda, em caso de comportamento inadequado (faltas injustificadas, atrasos frequentes, insubordinação, entre outros);
- XI - Identificar dificuldades na Aprendizagem ou de qualquer outra natureza que comprometam o aprendizado e contatar à DivGP que informará a Entidade Contratada, em busca de solução;

XII - Responsabilizar-se pelo cumprimento da escala de férias do Aprendiz, indicada pela Entidade Contratada;

XIII - Observar as normas contidas sobre controle de acesso às dependências Ebserh e orientar o Aprendiz;

XIV - Trabalhar no mesmo ambiente e horário do Aprendiz, para melhor aproveitamento do processo de orientação e aprendizagem;

XV – Ser indicado como Orientador conforme o disposto no inciso IV do art. 91; e

XVI - Solicitar crachá para o Aprendiz à DivGP.

Art. 96 O orientador poderá entrar em contato com o Serviço de Provimento de Pessoal, na Sede, quando não for possível a comunicação com o Chefe da DivGP.

Art. 97 O orientador de aprendizes lotados na Sede fará suas demandas diretamente ao Serviço de Provimento de Pessoal.

### SEÇÃO III

#### DA ENTIDADE CONTRATADA

Art. 98 Compete a Entidade Contratada:

I - Inscrever-se no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho, registrando a Proposta Pedagógica elaborada de acordo com autorização da Ebserh;

II - Selecionar Adolescentes na quantidade solicitada pela Ebserh, respeitadas as diretrizes do Programa, as condições estabelecidas no Contrato, as leis que regulamentam a Aprendizagem e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal;

III - Formalizar o Contrato de Aprendizagem;

IV - Registrar o Contrato de Aprendizagem na CTPS do Adolescente Aprendiz;

V - Matricular o Aprendiz no Curso de Aprendizagem;

VI - Responsabilizar-se pela aplicação dos conteúdos teóricos de aprendizagem;

VII - Negociar com a Ebserh o dia útil da semana a ser oferecida a capacitação teórica;

VIII - Informar ao Adolescente Aprendiz sua Unidade de atuação;

IX - Providenciar a realização dos exames médicos admissional e demissional do Adolescente Aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme previsão legal;

X - Encaminhar formulário de cadastramento do Adolescente Aprendiz para a Ebserh sede, com cópia para a Unidade de lotação;

XI - Providenciar uniforme e material didático do Adolescente Aprendiz;

XII - Efetuar os pagamentos aos Adolescentes Aprendizes, de acordo com a legislação trabalhista, e apresentar as despesas devidamente comprovadas com o Programa à Ebserh.

XIII - Fixar período de férias no Programa de Aprendizagem do Adolescente Aprendiz e comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas, com cópia para a Unidade de lotação, para fins de acompanhamento e ciência aos Orientadores, permitindo o controle de frequência e pagamento, a concessão de férias ao Adolescente Aprendiz, com antecedência mínima de 30 dias do gozo;

XIV - Acompanhar a frequência e desempenho escolar do Adolescente Aprendiz, comunicando à Ebserh a ocorrência de perda do ano letivo pela ausência injustificada à escola ou abandono;

XV - Acompanhar todas as ocorrências do Adolescente Aprendiz, tanto na Ebserh quanto na Entidade;

XVI - Providenciar o desligamento do Adolescente Aprendiz, quando for o caso, nos moldes do art. 433 da CLT;

XVII - Designar profissional para acompanhar o desenvolvimento do Adolescente Aprendiz durante a vigência do Contrato, inclusive atendendo às solicitações da Ebserh sempre que demandado;

XVIII - Contextualizar o funcionamento do Programa e os objetivos da aprendizagem, e prestar outras informações necessárias às atividades teóricas e práticas ao Adolescente Aprendiz;

XIX - Encaminhar o Adolescente Aprendiz selecionado, conforme o caso, à Unidade de atuação, portando os seguintes documentos:

- a) Carta de Apresentação fornecida pela Entidade Contratada;
- b) Comprovante de matrícula no Curso de Aprendizagem;
- c) CTPS, contendo o registro do Contrato de Aprendizagem;
- d) Carteira de Identidade;
- e) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- f) Contrato de Aprendizagem; e
- g) Ministras os conteúdos de capacitação teórica.

XX - Efetuar o pagamento dos salários, encargos e demais verbas trabalhistas via depósito bancário na conta do Aprendiz;

XXI - Apresentar à Ebserh a comprovação do pagamento dos valores referentes a salários, encargos trabalhistas e previdenciários de cada aprendiz assistido;

XXII - Realizar a Avaliação Comportamental e de Aprendizagem, em instrumento próprio, em periodicidade mínima de 02 e máxima de 06 meses, dando conhecimento do resultado à Unidade de atuação e ao Seprov, com cópia ao Gestor da Unidade;

XXIII - Emitir Certificado de Qualificação Profissional no Arco Ocupacional Aprendiz ao Adolescente Aprendiz que concluir o Programa;

XXIV - Emitir Declaração de Frequência contendo informações a respeito dos conteúdos concluídos ao Adolescente Aprendiz que tenha interrompido sua participação no Programa por qualquer motivo;

XXV - Inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT junto à Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, para o fornecimento do Auxílio-Alimentação ao Adolescente Aprendiz, na forma estabelecida pela Portaria MTB nº 87/97;

XXVI - Colher assinatura de representante da Ebserh tanto no Certificado de Qualificação Profissional como na Declaração de Frequência;

XXVII - Comunicar à Ebserh a ausência do Adolescente Aprendiz a qualquer atividade desenvolvida pela Entidade Contratada no dia útil imediatamente posterior ao evento;

XXVIII - Aplicar advertência ao Adolescente Aprendiz sempre que este apresentar comportamento inadequado, tanto no ambiente de aprendizagem teórica quanto prática;

XXIX - Manter banco de dados com informações sobre as Avaliações Comportamentais e de Aprendizagem do Adolescente Aprendiz;

XXX - Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização do programa;

XXXI - Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes ao Contrato de Aprendizagem do Adolescente, inclusive o fornecimento de Vale-Transporte e Auxílio-Alimentação;

XXXII - Sempre que necessário e solicitado, apresentar documentos para a fiscalização trabalhista;

XXXIII - Prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor;

XXXIV - Firmar parcerias com Entidades Sem Fins Lucrativos nos termos da legislação vigente apenas para aplicação de capacitação teórica aos Adolescentes e Jovens Aprendiz, cabendo, nesses casos, à Entidade Contratada suas responsabilidades como empregadora do Adolescente Aprendiz, bem como o relacionamento com a Ebserh;

XXXV - Manter válidas e atualizadas as certidões e os documentos exigidos pela Ebserh para a formalização do Contrato;

XXXVI - Após a confirmação da rescisão contratual do Jovem Aprendiz, a Entidade Contratada comunica à Ebserh para autorização de nova contratação; e

XXXVII - Cabe à Entidade Contratada submeter o Jovem Aprendiz ao exame demissional obrigatório e homologar a rescisão de seu Contrato em órgão competente.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99 A Ebserh Sede promoverá o Programa de Aprendizagem de forma centralizada, inclusive, as despesas de contratação da ESFL previstas nesta norma.

Art. 100 É vedada qualquer indicação para contratação de Aprendiz e/ou contratação de candidato que já tenha sido Aprendiz na Rede Ebserh.

Art. 101 É vedado delegar tarefas ao Aprendiz fora da unidade de atuação, bem como qualquer atividade insalubre a menores de 18 anos e que envolvam transporte ou manuseio de substâncias insalubres, valores, documentos particulares, confidenciais e/ou sigilosos.

Parágrafo único: É vedado delegar ao Jovem Aprendiz tarefas que caracterizem demandas particulares de empregados.

Art. 102 É proibida a contratação de Aprendiz que tenha vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive) com empregados/empregadas da Ebserh ocupantes de cargo ou função de direção, chefia, ou assessoramento, salvo se precedida de processo seletivo que assegure isonomia entre os candidatos.

Parágrafo único: É aplicado também o previsto no caput deste artigo a proibição de contratação de aprendiz a qualquer empregado da Ebserh lotado na filial em que o aprendiz desenvolverá suas atividades, bem como aos servidores da universidade, lotados no hospital-escola correspondente, cedidos ou não à Ebserh.

Art. 103 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Norma Operacional serão dirimidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 104. Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AUGUSTO BARBOSA

**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Barbosa, Diretor(a)**, em 06/11/2019, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3629845** e o código CRC **2B59E331**.

---

**Referência:** Processo nº 23477.023003/2018-58 SEI nº 3629845